

CONTRATO Nº 026/2014

Contratação para Prestação de Serviço de Acesso a Internet através Link Dedicado para atender as necessidades Câmara Municipal de Sinop-MT.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º Andar, Bairro Centro, CEP 20.230-070, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus Diretores Executivos de Negócios matrícula 301917 Sr. **DINEI GEORGE FONSECA MORAES**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 609 , Bairro Santa Rosa, CEP 78.040-290, na cidade de Cuiabá-MT portador da CNH nº 00137169566 MT e CPF nº 194.545.618-50 e **ROBERTO WAGNER SANDRIN**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios matrícula 302808, residente e domiciliado na Rua Ataulfo Alves, quadra 39, Lote 20, Bairro Jardim Costa Verde, CEP 78.128-130, na cidade de Várzea Grande-MT, portador do RG nº 23.404.042-7 SSP/SP e CPF nº 095.661.468-09, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: O presente contrato decorre de **ADESÃO** ao Pregão Eletrônico n.º 003/2013 - Ata de Registro de Preços n.º 125/2013, da Prefeitura Municipal de Sinop – MT, conforme consta do Processo Administrativo, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui OBJETO deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a Internet através de link dedicado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, conforme abaixo especificados:

ITEM	QTD	UND	OBJETO	MARCA	UNIT.	TOTAL (12 meses)
02	1	Un.	Internet Link Dedicado 30 Mbps	Oi	6.299,99	75.599,88

Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 Caberá a CONTRATADA:

2.1.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada, entre outras:

- a) Executar os serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- b) Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a contratante.
- c) Executar os serviços que impliquem em desligamento de energia elétrica, o outros que possam comprometer o normal funcionamento da Administração, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade.
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.
- e) Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constada a sua necessidade.
- f) Difundir normas e procedimentos de segurança relativo à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- g) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para a execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- h) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- i) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos serviços.

- j) Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.
- k) Identificar os seus empregados por meio de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- m) Orientar os seus empregados que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- n) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço Público.
- o) Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.
- p) Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como informar a Administração os meios de comunicação disponíveis para a recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).
- q) Fornecer garantia e suporte de todos os serviços prestados, pelo prazo de vigência do contrato.
- r) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quanto em serviços, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não

transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- s) Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruição, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- t) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de DAM no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantia previamente ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados a terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias contados de recebimento da notificação.
- u) Arcar com todos os custos e encargos resultante as execução de serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transportes; alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidente no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- v) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- x) Relatar à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- z) Executar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 003/2013 SRP 076/2013.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato.
- b) Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de funcionários designados pela Câmara Municipal.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- f) Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos.
- h) Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- i) Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordem de Serviço e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponíveis.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A **Câmara Municipal** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 75.599,98** (Setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado mensalmente conforme serviços prestados.

3.2. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) (com código de barras), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- ✓ Ofício solicitando o pagamento;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- ✓ Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- ✓ Atestação pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Sinop/MT, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

3.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura (com código de barras) e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 3.2;

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos relativos à correção monetária e os juros moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura (com código de barras) será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$E = I \times N \times VP$, onde:

E = Encargos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$I = (1 + \text{SELIC}\%)^{(1/12)} - 1$

Cláusula Quarta – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2014 e 2015 consignada no programa 2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal, elemento de despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Câmara Municipal de Sinop.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

6.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

6.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do Contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Contratante.

6.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

6.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Por atraso injustificado na entrega do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

II - Por atraso injustificado no reparo de problemas do objeto a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas terá multa de 0,250% por hora sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Atraso de até 48 (quarenta e oito) horas terá multa de 0,042% por hora acrescida de $(24 \times 0,2500\%)$ sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Atraso de até 72 (setenta e dois) horas terá multa de 0,042% por hora acrescidos de $((24 \times 0,250\%) + (24 \times 0,042\%))$ sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Após 72 (setenta e duas) horas caracterizará a inexecução total da obrigação;

III - Pela inexecução parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] \times 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde: DC= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30) dias

O Cm (custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (roteador, modem, link de dados, etc.);

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a) Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) enseja glosa de 5% do custo mensal do circuito;
- b) Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito;
- c) Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
- d) Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8h e 19h as glosas acima elencadas serão dobradas.

IV - Pela inexecução total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos danos porventura causados diretamente a Câmara Municipal de Sinop/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, se estes já estiverem assinados, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop/MT por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

VI - Na hipótese de descumprimento das obrigações para com o INSS, FGTS e/ou a não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos, a Contratada sofrerá, além da rescisão contratual, multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar diretamente a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

As penalidades são independentes, a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

As multas poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

Da aplicação das penas definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário Municipal da Unidade Requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal nas hipóteses e nas condições previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

9.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Estado”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no D.O.E., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Oficial, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

Cláusula Décima – DO ARQUIVAMENTO

10.1. A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Contrato, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2013 – 076/2013 e a proposta da empresa OI S/A classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 046/2007 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Sinop no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 25 de Junho de 2.014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**DINEI GEORGE FONSECA MORAES
OI S/A
CONTRATADA**

**ROBERTO WAGNER SANDRIN
OI S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: ___/___/___

Visto – Departamento Jurídico